



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1989

Dispõe sobre declaração de Utilidade Pública para entidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e eu, Prefeita do Município de Piquete, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de Utilidade Pública as entidades interessadas.

Art. 2º - As entidades interessadas na declaração de Utilidade Pública deverão, obrigatoriamente, apresentar, para instruir o projeto, os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto e suas alterações, devidamente registrado;
- II – Certidão do cartório comprovando o registro do Estatuto;
- III – Cópia autenticada da Ata da última reunião ordinária da Diretoria

Executiva;

IV – Cópia autenticada da Ata de fundação;

V – Declaração de gratuidade dos cargos de sua diretoria;

VI – Relatório das atividades sociais;

VII – Cópia do último balanço demonstrativo da receita e despesas referentes ao exercício anterior;

VIII – Outros documentos, facultativamente, que a critério da Entidade, possam melhor esclarecer o cumprimento e finalidade das atividades sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 28 de março de 2014


ANA MARIA DE GOUVÊA
Prefeita Municipal

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e oito (28) dias do mês de março de dois mil e quatorze (2014).


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município